



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

NTC-CAOP-PROAD - 12018
Código de validação: 71BC54C4B9

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 – CAOP/ProAd.

EMENTA: Adequar a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão, quanto à execução de Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que aplicam multas e imputam débitos, em face da Recomendação nº 03/2016-GPGJ, conforme Protocolo de Cooperação Institucional firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no DJ de 05/05/2017 às fls. 07/08.

I. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica visa adequar a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão no que se refere à cobrança das multas e imputações de débito fixados em decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inicialmente fixadas na Recomendação nº 03/2016-GPGJ, em face do Protocolo de Cooperação Institucional firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no DJ de 05/05/2017 às fls. 07/08, corroboradas na Recomendação nº 001/2018-GPGJ.

II. JUSTIFICATIVA

Como órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça cabe ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa emitir Notas Técnicas (art. 2º, inciso XV, Resolução nº 02/97-CPMP/MA), sem caráter vinculativo, objetivando contribuir para um desempenho eficiente no âmbito da atividade-fim do Ministério Público, de forma sistêmica e planejada para auxiliar o trabalho cotidiano dos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público.

Assinado em 18/04/2018 13:58, por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR.



III. DISCUSSÃO E SUGESTÕES

Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Agravo em Recurso Extraordinário nº 823347, que teve tese de repercussão geral acolhida, entendendo que o Ministério Público não possui legitimidade para execução de multas aplicadas em Acórdãos de Tribunais de Contas, cabendo essa cobrança aos órgãos e entes beneficiários, foi estabelecido mecanismo de atuação institucional nessa seara, através do qual haveria a reivindicação dos destinatários dos recursos decorrentes de tais decisões das cortes de contas. Caso não houvesse as ações necessárias, ocorreria a responsabilização daqueles que tivessem a obrigação dessa execução.

Por outro lado, quanto às imputações de débito, em que se entende que a retro citada decisão do STF não abordou, além das medidas anteriormente citadas quanto às multas, ainda caberia a execução, em face da inércia dos beneficiários, por legitimidade subsidiária, sempre na defesa do patrimônio público.

Ocorre que, visando uma maior efetividade dessas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), foi estabelecido o Protocolo de Cooperação Institucional, entre o Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário de 05/05/2017 às fls. 07/08.

Nesse contexto, inicialmente serão adotadas providências pela Superintendência de Execução (SUPEX), vinculada ao Ministério Público de Contas, no sentido de cobrar administrativamente (ofícios) dos beneficiários, para que informem as medidas adotadas de execução das multas, bem como das imputações de débito.

No caso de reiterada renitência comprovada, serão os autos encaminhados ao Ministério Público Estadual para a responsabilização daquele(s) que tem a obrigação de adotar as providências de cobrança desses valores e não o fizeram, tanto sob o enfoque penal, quanto da improbidade administrativa.

Cumprir registrar que, a par dessa atuação na defesa da efetividade das decisões do TCE/MA que aplicam sanções aos seus jurisdicionados, que se constitui em real defesa do patrimônio público, o Ministério Público do Estado do Maranhão, ao receber os acórdãos das cortes de contas, devem verificar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa e/ou crimes que geraram essas sanções, instaurando os procedimentos investigatórios necessários ou já propondo as ações cabíveis.



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

Portanto, **este Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**, em conformidade com o Protocolo de Cooperação Institucional firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no DJ de 05/05/2017 às fls. 07/08, **SUGERE** aos Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da probidade administrativa:

- 1) A adoção do procedimento estabelecido no Protocolo de Cooperação Institucional firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no DJ de 05/05/2017 às fls. 07/08, quanto às medidas necessárias para fazer cumprir as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na aplicação de sanções, referendado na Recomendação nº 01/2018-GPGJ.

Publique-se na página deste CAOP, bem assim para o e-mail institucional dos membros deste Ministério público, para ciência.

São Luís/MA, 02 de março de 2018.

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
Coordenador do Caop-proad
Matrícula 1060086

Documento assinado. ILHA DE SÃO LUÍS , 18/04/2018 13:58 (CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR)

Assinado em 18/04/2018 13:58, por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR.